



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CARVALHO E SUASSUNA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, CEP 52171-900, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 24.416.174/0001-06, neste ato representado pela Reitora, Sra. Maria José de Sena, nomeada pelo Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no DOU do dia 17 de maio de 2024, seção 2, página 1, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **CARVALHO E SUASSUNA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.693.919/0001-97, sediado(a) na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 402, Boa Viagem, CEP 51.350-020 em Recife/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Pedro de Sousa Suassuna, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23082.034470/2022-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

**1.1.1. REAJUSTAR** os preços das refeições pela variação do índice FIPE Alimentação apurado no período de 01/06/2023 a 31/05/2024, no percentual de 3,41%, aplicável a partir de 15 de junho de 2024, nos termos da cláusula sétima do Contrato nº 22/2023;

**1.1.2. RESTABELECER** o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 22/2023, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência da redução representativa da demanda contratada e indenização por interrupção das atividades acadêmicas, motivada pela deflagração da greve dos docentes da UFRPE em 29 de abril de 2024, englobando:

**1.1.2.1.** A reformulação do escalonamento de preços implementado no contrato por meio do 1º termo aditivo, a partir de 29 de abril de 2024, considerando a obtenção de uma média mensal mais representativa do número de refeições fornecidas no período decorrido desde o início da contratação, entre outubro de 2023 e maio de 2024, conforme planilha de reequilíbrio econômico-financeiro anexa a este instrumento;

**1.1.2.2.** A indenização à CONTRATADA das despesas vinculadas ao contrato com mão de obra, despesas operacionais e alimentares destacadas no quadro abaixo, a partir de 29 de abril de 2024, face à suspensão das atividades acadêmicas em função da greve dos docentes, até o retorno das atividades do Restaurante Universitário (RU), após comprovação documental pela CONTRATADA e validação pela Gestão do Contrato:

| Demonstrativo de despesas para indenização |                          |                       |                      |                  |
|--------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|------------------|
| Competência                                | Despesas com mão de obra | Despesas operacionais | Despesas alimentares | Total da despesa |
| Abril                                      | 18.258,00                | 2.140,57              | 19.488,42            | 39.886,99        |
| Maio                                       | 63.976,72                | 23.742,36             | 31.982,86            | 119.701,94       |
| Junho                                      | 75.161,50                | 10.183,75             | -                    | 85.345,25        |
| Julho                                      | 7.644,90                 | 6.052,64              | -                    | 13.697,54        |
| Total                                      | 165.041,12               | 42.119,32             | 51.471,28            | 258.631,72       |

**1.1.2.3.** A cobrança proporcional à execução do contrato das faturas de energia e água do RU, até o percentual mínimo de 40% do valor das respectivas faturas, enquanto não instalados os medidores exclusivos mencionados nos subitens 5.1.136 e 5.1.137 do Termo de Referência e nas subcláusulas 9.60.1 e 9.60.2 do contrato.

**1.1.2.3.1.** Uma vez instalados os referidos medidores, será realizado ajuste de contas pela gestão do contrato dos valores pagos, considerando a média das aferições apuradas nos seis meses posteriores, mediante o abatimento nas faturas vincendas ou a cobrança da diferença via GRU, conforme o caso.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do contrato ora aditivado fica acrescido da quantia de R\$ 459.304,72 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 258.631,72 correspondente à indenização e R\$ 200.673,00 correspondente ao reajuste de preços do contrato, conforme planilha anexa a este instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

| UG/GESTÃO    | PTRES  | FONTE | ND     | UGR    | PI          | EMPENHO      |
|--------------|--------|-------|--------|--------|-------------|--------------|
| 153165/15239 | 230400 | 1000  | 339039 | 154623 | M4002G01SCN | 2024NE000098 |
| 153165/15239 | 230390 | 1000  | 339039 | 155940 | M20RKG01SCN | 2024NE000100 |
| 153165/15239 | 230400 | 1000  | 339093 | 154623 | M4002G01SCN | -            |

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: planilhas de reajuste de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MARIA JOSE DE  
SENA:31787410  
463

MARIA JOSÉ DE SENA  
Reitora

Assinado de forma  
digital por MARIA JOSE  
DE SENA:31787410463  
Dados: 2024.07.30  
17:28:35 -03'00'

PEDRO DE SOUSA  
SUASSUNA:061484  
64470

PEDRO DE SOUSA SUASSUNA  
Representante legal da CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
PEDRO DE SOUSA  
SUASSUNA:06148464470  
Dados: 2024.07.30 19:39:26  
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-FINANCEIRO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23082.034470/2022-23  
CONTRATADA: CARVALHO E SUASSUNA LTDA  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

REAJUSTE DE PREÇOS

| 2º TERMO ADITIVO - REAJUSTE DE PREÇOS - aplicável a partir de 15 de junho de 2024 |                  |                      |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|-------|
| Tipo de Custeio                                                                   | Tipo de refeição | Preço unitário (R\$) |       |
| Fipe Alimentação                                                                  | 1,0341           | De                   | Para  |
| CUSTEIO INTEGRAL                                                                  | Almoço           | 14,05                | 14,53 |
|                                                                                   | Jantar           | 13,89                | 14,36 |
| CUSTEIO PARCIAL                                                                   | Almoço           | 10,55                | 11,03 |
|                                                                                   | Jantar           | 10,89                | 11,36 |

\*Variação do FIPE Alimentação, no percentual de 3,41%, apurada no período de junho de 2023 a maio de 2024, conforme data do orçamento estimado.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REFORMULAÇÃO DO ESCALONAMENTO DE PREÇOS DAS REFEIÇÕES SEM REAJUSTE - antes de 15 de junho de 2024

| Intervalo                                          | Intervalo 1            | Intervalo 2            | Intervalo 3           | Intervalo 4          | Intervalo 5          | Intervalo 6          | Intervalo 7          | Intervalo 8                   |
|----------------------------------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|
| Quantidade de refeições                            | Igual ou maior que 113 | Maior que 105, até 112 | Maior que 98, até 105 | Maior que 90, até 98 | Maior que 83, até 90 | Maior que 75, até 83 | Maior que 68, até 75 | Igual ou maior que 60, até 68 |
| Percentual sobre a quantidade prevista no Contrato | ≥75%                   | 74,99% a 70%           | 69,99% a 65%          | 64,99% a 60%         | 59,99% a 55%         | 54,99% a 50%         | 49,99% a 45%         | 44,99% a 40%                  |
| Almoço - Custeio Integral                          | 14,05                  | 14,84                  | 15,67                 | 16,55                | 17,48                | 18,47                | 19,51                | 20,60                         |
| Jantar - Custeio Integral                          | 13,89                  | 14,67                  | 15,50                 | 16,37                | 17,29                | 18,26                | 19,28                | 20,37                         |

|                                                    |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                                 |
|----------------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|
| Quantidade de refeições                            | Igual ou maior que 863 | Maior que 805, até 862 | Maior que 748, até 805 | Maior que 690, até 748 | Maior que 633, até 690 | Maior que 575, até 633 | Maior que 518, até 575 | Igual ou maior que 460, até 518 |
| Percentual sobre a quantidade prevista no Contrato | ≥75%                   | 74,99% a 70%           | 69,99% a 65%           | 64,99% a 60%           | 59,99% a 55%           | 54,99% a 50%           | 49,99% a 45%           | 44,99% a 40%                    |
| Almoço - Custeio Parcial                           | R\$ 10,55              | 11,34                  | 12,17                  | 13,05                  | 13,98                  | 14,97                  | 16,01                  | 17,10                           |

|                                                    |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                                 |
|----------------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|
| Quantidade de refeições                            | Igual ou maior que 833 | Maior que 777, até 832 | Maior que 722, até 777 | Maior que 666, até 722 | Maior que 611, até 666 | Maior que 555, até 611 | Maior que 500, até 555 | Igual ou maior que 444, até 500 |
| Percentual sobre a quantidade prevista no Contrato | ≥75%                   | 74,99% a 70%           | 69,99% a 65%           | 64,99% a 60%           | 59,99% a 55%           | 54,99% a 50%           | 49,99% a 45%           | 44,99% a 40%                    |
| Jantar - Custeio Parcial                           | 10,89                  | 11,67                  | 12,50                  | 13,37                  | 14,29                  | 15,26                  | 16,28                  | 17,37                           |

REFORMULAÇÃO DO ESCALONAMENTO DE PREÇOS DAS REFEIÇÕES COM REAJUSTE - a partir de 15 junho de 2024

| Intervalo                                          | Intervalo 1            | Intervalo 2            | Intervalo 3           | Intervalo 4          | Intervalo 5          | Intervalo 6          | Intervalo 7          | Intervalo 8                   |
|----------------------------------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|
| Quantidade de refeições                            | Igual ou maior que 113 | Maior que 105, até 112 | Maior que 98, até 105 | Maior que 90, até 98 | Maior que 83, até 90 | Maior que 75, até 83 | Maior que 68, até 75 | Igual ou maior que 60, até 68 |
| Percentual sobre a quantidade prevista no Contrato | ≥75%                   | 74,99% a 70%           | 69,99% a 65%          | 64,99% a 60%         | 59,99% a 55%         | 54,99% a 50%         | 49,99% a 45%         | 44,99% a 40%                  |
| Almoço - Custeio Integral                          | 14,53                  | 15,35                  | 16,21                 | 17,12                | 18,08                | 19,10                | 20,17                | 21,30                         |
| Jantar - Custeio Integral                          | 14,36                  | 15,17                  | 16,02                 | 16,92                | 17,88                | 18,88                | 19,94                | 21,06                         |

|                                                    |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                                 |
|----------------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|
| Quantidade de refeições                            | Igual ou maior que 863 | Maior que 805, até 862 | Maior que 748, até 805 | Maior que 690, até 748 | Maior que 633, até 690 | Maior que 575, até 633 | Maior que 518, até 575 | Igual ou maior que 460, até 518 |
| Percentual sobre a quantidade prevista no Contrato | ≥75%                   | 74,99% a 70%           | 69,99% a 65%           | 64,99% a 60%           | 59,99% a 55%           | 54,99% a 50%           | 49,99% a 45%           | 44,99% a 40%                    |
| Almoço - Custeio Parcial                           | 11,03                  | 11,85                  | 12,71                  | 13,62                  | 14,58                  | 15,60                  | 16,67                  | 17,80                           |

|                                                    |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                                 |
|----------------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|
| Quantidade de refeições                            | Igual ou maior que 833 | Maior que 777, até 832 | Maior que 722, até 777 | Maior que 666, até 722 | Maior que 611, até 666 | Maior que 555, até 611 | Maior que 500, até 555 | Igual ou maior que 444, até 500 |
| Percentual sobre a quantidade prevista no Contrato | ≥75%                   | 74,99% a 70%           | 69,99% a 65%           | 64,99% a 60%           | 59,99% a 55%           | 54,99% a 50%           | 49,99% a 45%           | 44,99% a 40%                    |
| Jantar - Custeio Parcial                           | 11,36                  | 12,17                  | 13,02                  | 13,92                  | 14,88                  | 15,88                  | 16,94                  | 18,06                           |

\* Faturamento mensal inferior a 40% do volume inicialmente contratado, utilizarão os preços constantes no intervalo 8 das tabelas acima.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23082.034470/2022-23  
CONTRATADA: CARVALHO E SUASSUNA LTDA  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

| VALOR DO CONTRATO NO 1º TERMO ADITIVO (APÓS SUPRESSÃO) |                  |                   |                   |                  |                      |                    |                   |
|--------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| Tipo de Custeio                                        | Tipo de refeição | Quantidade Diária | Quantidade Mensal | Quantidade anual | Preço unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
| CUSTEIO INTEGRAL                                       | Almoço           | 112,5             | 2475              | 24.750           | 14,05                | 28.978,13          | 347.737,50        |
|                                                        | Jantar           | 112,5             | 2475              | 24.750           | 13,89                | 28.648,13          | 343.777,50        |
|                                                        | Total Integral   | 225               | 4950              | 49.500           |                      | 57.626,25          | 691.515,00        |
| CUSTEIO PARCIAL                                        | Almoço           | 862,5             | 18975             | 189.750          | 10,55                | 166.821,88         | 2.001.862,50      |
|                                                        | Jantar           | 832,5             | 18315             | 183.150          | 10,89                | 166.208,63         | 1.994.503,50      |
|                                                        | Total Parcial    | 1695              | 37290             | 372.900          |                      | 333.030,50         | 3.996.366,00      |
| Valor total anual                                      |                  |                   |                   |                  |                      | 390.656,75         | 4.687.881,00      |

| VALOR DO CONTRATO NO 2º TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) |                  |                   |                   |                  |                      |                    |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| Tipo de Custeio                                                                                | Tipo de refeição | Quantidade Diária | Quantidade Mensal | Quantidade anual | Preço unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
| CUSTEIO INTEGRAL                                                                               | Almoço           | 112,5             | 2475              | 24.750           | 14,53                | 29.968,13          | 359.617,50        |
|                                                                                                | Jantar           | 112,5             | 2475              | 24.750           | 14,36                | 29.617,50          | 355.410,00        |
|                                                                                                | Total Integral   | 225               | 4950              | 49.500           |                      | 59.585,63          | 715.027,50        |
| CUSTEIO PARCIAL                                                                                | Almoço           | 862,5             | 18975             | 189.750          | 11,03                | 174.411,88         | 2.092.942,50      |
|                                                                                                | Jantar           | 832,5             | 18315             | 183.150          | 11,36                | 173.382,00         | 2.080.584,00      |
|                                                                                                | Total Parcial    | 1695              | 37290             | 372.900          |                      | 347.793,88         | 4.173.526,50      |
| Valor total anual                                                                              |                  |                   |                   |                  |                      | 407.379,50         | 4.888.554,00      |

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| Valor praticado no 1º termo aditivo                  | 4.687.881,00 |
| Valor anual ajustado no 2º termo aditivo             | 4.888.554,00 |
| Valor da repercussão do reajuste do 2º termo aditivo | 200.673,00   |

| Demonstrativo de despesas para indenização |             |                       |                      |                  |
|--------------------------------------------|-------------|-----------------------|----------------------|------------------|
| Competência                                | Mão de obra | Despesas Operacionais | Despesas Alimentares | Total da Despesa |
| Abril                                      | 18.258,00   | 2.140,57              | 19.488,42            | 39.886,99        |
| Maior                                      | 63.976,72   | 23.742,36             | 31.982,86            | 119.701,94       |
| Junho                                      | 75.161,50   | 10.183,75             |                      | 85.345,25        |
| Julho                                      | 7.644,90    | 6.052,64              |                      | 13.697,54        |
| Total                                      | 165.041,12  | 42.119,32             | 51.471,28            | 258.631,72       |

|                                                                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Valor total acrescido ao Contrato no 2º Termo Aditivo considerando reajuste de preços e valor da indenização | 459.304,72 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|